LEI Nº 1014 DE 19 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre destinação de áreas públicas específicas e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o novo prédio da Escola Municipal Professor Borges da Costa na área onde hoje se encontra edificado o prédio administrativo da Prefeitura Municipal, na Avenida Dr. Mauro Lobo Martins, nº 127, Centro.

§ 1º – Depois de construídas as novas instalações do educandário municipal, o município restituirá ao Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o prédio onde hoje funciona a Escola Municipal Borges da Costa, na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos nº 225, Centro, para abrigar a Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em comum acordo com a direção da Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves, a realizar reformas e adequações necessárias para as devidas instalações no educandário estadual.

Art. 2º - A área urbana onde atualmente se encontra instalado o prédio da Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves, Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 09, Centro, será destinada à construção do novo prédio da Prefeitura Municipal de Córrego Novo.

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir provisoriamente a sede da administração municipal para as dependências do prédio anexo e pertencente à Escola Municipal Professor Borges da Costa, localizado na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos nº 225 A, Centro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir as dependências da Secretaria Municipal de Obras e garagem municipal para abrigar máquinas e veículos leves e pesados, na área institucional localizada no Loteamento Novo Centro, nesta cidade, caracterizada como área pública disponível, em razão da extinção da obrigação na forma do art. 1º da lei municipal nº 993/2020.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 19 de abril de 2021.

Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal